



LEI Nº 68

de 16 de março de 1971

"Constitui a Comissão Municipal do MOBRAL no Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando de suas atribuições legais: FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de março de 1.971, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.

Fica criada a Comissão Municipal do MOBRAL do Município de Antônio João com o objetivo de alfabetização funcional da faixa etária de 12 a 35 anos, sob orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL - e em harmonia com os órgãos federais e estaduais.

Parágrafo único. *. As funções de membros da Comissão Municipal serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao Poder Público.*

Art. 2º. *A Comissão Municipal do MOBRAL de Antônio João será constituída, pelo menos, dos seguintes membros:*

I. *Conselho Comunitário;*

II. *Presidente;*

III. *Secretário-Executivo;*

IV. *Coordenador Geral;*

V. *Encarregado de Assuntos Financeiros;*

VI. *Encarregado de Propaganda e Divulgação.*

1º As atribuições dos membros da Comissão serão fixadas pro regulamento.

2º Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará substituto.

Art. 3º. As despesas com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Ensino Primário Municipal.

Art. 4º. Fica criado o Fundo Especial para alfabetização, de natureza contábil, com a finalidade de centralizar o movimento financeiro da Comissão Municipal do MOBREAL deste Município.

Art. 5º. Fica aprovado o regulamento de Comissão Municipal que com este é baixado.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 1.971.

Genésio Flôres Vieira Prefeito Municipal.

Lei Nº 68/1971 - 16 de março de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em